

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 143946/2014.**

**Recorrente – Alcido Nilson.**

Auto de Infração n. 128151, de 27/05/2013.

Relatora – Natália Alencar Cantini – FÉ e

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

### **Acórdão 268/2022 (Retificado)**

Auto de Infração n. 128151, de 27/05/2013. Auto de Inspeção n. 147234, de 17/05/2013. Termo de Apreensão n. 127778, 17/05/2013. Relatório Técnico n. 016/2ª.CIAPMPA/BPMPA/2013. Por desmatar a corte 500,00 hectares e vegetação nativa dentro da Área de Preservação Permanente – APP sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1390/SGPA/SEMA/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 128151, de 27/05/2013, arbitrando multa no valor de R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente. Requer seja acatada a prescrição contida no artigo 21, caput, do Decreto Federal n. 6514/2008; ou, a intercorrente prevista no §2º do referido diploma, com a consequente extinção e arquivamento do feito. Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1390/SGPA/SEMA/2020, aplicando multa no valor de R\$ R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante do ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**